ANEXO V
MINNUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS E DIGITALIZADORAS), INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) LOCATÁRIO – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) LOCADORA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 28/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORAS E DIGITALIZADORAS), INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO..

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - Os equipamentos deverão ser devidamente instalados na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 141, Centro;

2.2.2 - O profissional da empresa deverá visitar os locais onde serão instalados os equipamentos no minimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, prestando os serviços necessários;

2.2.3 - Excepcionalmente o profissional da empresa deverá comparecer no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado, aos locais onde serão instalados os equipamentos, sempre que se fizer necessárias as manutenções corretivas;

2.2.4 - O fornecimento dos suprimentos e peças ocorrerá de modo que os serviços nao sofram qualquer tipo de paralisação ou prejuízo na sua execução;

2.2.5 - O fornecimento dos suprimentos e peças para manutenção dos equipamentos, nao inclui o fornecimento de papel, ficando este por conta do Municipio de Fronteira/MG;

2.2.6 - Na locação dos equipamentos deverá ser concedida uma franquia de no minimo 10.000 (dez mil) cópias mensais, para ambos equipamentos

2.2.7 - Ultrapassado a quantia determinada, o Municipio pagará o valor por cópia excedentes;

2.2.88 - extrapolado a quantidade da franquia de cópias dos equipamentos, a empresa se obriga a manter o fornecimento dos suprimentos e peças normalmente, sem custo adicional, cobrando apenas o valor por cópia adicional;

2.2.9 - No incio da locação dos equipamentos, o profissional da empresa vencedora, devidamente acompanhado de um servidor designado fará a leitura do quantitativo das cópias. Este procedimento ocorrerá a cada final de mês;

2.2.10 - Todos os suprimentos e peças necessários ao bom funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora do certame, exceto papel;

2.2.11 - Todas as despesas com o profissional da empresa, com deslocamento, alimentação, hospedagem e afins, correrão exclusivamente às custa da empresa licitante;

2.2 - Os equipamentos destinados à locação possuem as seguintes características:
Equipamento 01:

MARCA:	
MODELO:	
Especificações técnicas:	

Equipamento 02:

MARCA:	
MODELO:	
Especificações técnicas:	

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO</u>

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela locação dos equipamentos é de R$_____ (_____);

3.1.2 - O valor mensal da locação é R$_____ (_____);

3.1.3 - Será acrescido ao valor da locação mensal, o valor unitário de R$____ (_____) por cópia excedente, caso seja excedida a franquia de 10.000 (dez mil) cópias para ambos equipamentos.

3.2 - DO PAGAMENTO
3.2.1 - O pagamento referente á locação dos equipamentos, serão pagos em 08 (nove) parcelas, até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao vencido;

3.2.1.1 - A A primeira parcela deverá ser paga proporcional aos dias da locação, tendo em vista a data das assinaturas deste instrumento;

3.2.1.2 - O valor mensal mencionado no item 3.1.2, será dividido pelo numero de dias do mês de maio (31) e multiplicado pelos dias da efetiva locação neste período, totalizando o valor de R$ _____);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.4 - O valor mensal da locação será pago sobre a franquia de 10.000 (dez mil) cópias;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO
4.1. O prazo de execução dos serviços, será compreendido entre as assinaturas deste contrato e término em 31 de dezembro de 2018, perfazendo _____ (dias) de locação.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS
5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.03.02.04.122.0011.03.2016.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
16.1 - **DO LOCATÁRIO**:
16.1.1 - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a locação dos equipamentos, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias de efetiva disponibilidade dos equipamentos até o momento da paralisação;

16.1.2 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

16.1.3 - fornecimento de papel a ser utilizados nos equipamentos;

16.2 - **DA LOCADORA**:
a). Dispor os equipamentos nos locais determinados pela Secretaria competente no prazo

maximo de 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviços;

b). Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do seu profissional;

c). Exigir do seu profissional pontualidade nas assistencias técnicas;

d). Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

e). Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

f). A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O LOCATARIO reserva-se o direito de fiscalizar os serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos equipamentos da Locadora;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1) Caso a Locadora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigência da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa da Locadora sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Locatario, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, ___ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

_____
LOCADORA

Testemunhas

1. _____

2. _____